



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.195, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza a contratação de bolsistas/visitadores, para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM, e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza a contratação de bolsistas/visitadores, para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 2º Fica autorizada a contratação de estudantes para atuarem como bolsistas/visitadores no Programa Primeira Infância Melhor - PIM, com o fito de atenderem convênio a ser celebrado entre o Município de Pelotas e o Estado do Rio Grande do Sul.

§1º - Os bolsistas serão contratados mediante seleção prévia, capacitação de 60 horas teóricas e práticas, obtendo a freqüência mínima de 90% do total, e seleção final realizada pelo Grupo Técnico Municipal, com o apoio da supervisão da escola. Os remanescentes, considerado o número de vagas, permanecerão como reserva técnica.

§2º - Os bolsistas terão uma carga horária de 40 horas semanais.

§3º - Os bolsistas serão contratados pelo prazo de seis meses, prorrogável pelo mesmo período, até três vezes, a critério do Grupo Técnico Municipal.

§4º - Os bolsistas poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Técnico Municipal.

Art. 3º Constitui objeto da presente lei a alocação de vagas para alunos dos cursos ligados as áreas de saúde, educação e assistência social, preferencialmente do primeiro ano, para atuarem como bolsistas/visitadores no Programa Primeira Infância Melhor - PIM

Art. 4º Os bolsistas/visitadores não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que os estudantes receberão uma bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada,

ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º A jornada de atividade como bolsista/visitador a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, observada a necessidade de atendimento do programa.

Art. 6º As despesas referentes ao pagamento dos bolsistas/visitadores serão efetuadas com recursos repassados pelo Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 1º de dezembro de 2005.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo